**OFÍCIO/SJC Nº 00168/2018** Em 23 de maio de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Institui o Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer, composto por 07 (sete) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

O documento foi elaborado como relatório final da Conferência Municipal do Esporte e Lazer, realizada em 04 de dezembro de 2017, no Anfiteatro do Serviço Social da Indústria - SESI, desta cidade, e servirá como referência para o Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer, para o quadriênio 2018/2021.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal –

**PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer, composto por 07 (sete) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Esporte e Lazer, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Parágrafo único.** O Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

**Art. 2º.** As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal do Esporte e Lazer poderão, ainda, ser materializadas nos Planos Municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 3º** A execução do Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

**Art. 4º**. A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

**CAPÍTULO I**

**ESPORTE, FORMAÇÃO E ALTO RENDIMENTO**

1. Desenvolvimento do Programa Talento esportivo**:**Os atletas contemplados com as bolsas serão indicados levando-se em conta o desempenho individual nas últimas competições. São atletas de 11 a 18 anos de idade, com potencial para participar de disputas nacionais e internacionais, com ênfase nos jogos regionais e abertos. Considerando critérios pré-estabelecidos, a lista passou pela análise da comissão de avaliação do programa TOP 2016, formada por nove representantes de entidades esportivas.

**CAPÍTULO II**

**ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**

1. Desenvolvimento de Lazer nos Bairros: proporcionar a prática de atividades físicas, jogos e brincadeiras, que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomentando a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos. O problema gerador que ainda hoje justifica a sua existência é a desigualdade de acesso ao esporte e lazer por parcela significativa da população brasileira.

**CAPÍTULO III**

**ESPORTE, EMPREENDEDORIMSO E PROFISSIONALIZAÇÃO**

1. Fomentar e disponibilizar recursos financeiros e estruturais necessários para o evento MotoCross no município de Araraquara, uma vez que os profissionais do segmento não estão tendo as condições necessárias para a prática do esporte tanto no centro de treinamento quanto a uma nova categoria na Fundação de Amparo ao Esporte - FUNDESPORT.
2. Fomentar e disponibilizar recursos financeiros e estruturais para os profissionais do *mountain bike* e dos demais segmentos do ciclismo incluindo as atividades sociais e de entretenimentos ligadas ao esporte. Reativar as pistas de *mountain bike* municipais e criar um velódromo para os atletas de Araraquara.

**CAPÍTULO IV**

**ESPORTE, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

1. Aumento de academias ao ar livre, com a inserção de profissionais de Educação Física atuando como efetivos no quadro da prefeitura;

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A execução do Plano de Municipal de políticas públicas para o Esporte e o Lazer, será implementado de forma gradativa, continua e transversalmente e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;
2. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).**

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal